



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 595/2005, de 29 de novembro de 2005

EMENTA: “Torna obrigatório o canto do Hino de Marilândia nos órgãos públicos e em Escolas do Município de Marilândia e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI:**

Art. 1º - Torna-se obrigatório o canto do Hino Oficial de Marilândia nos órgãos públicos quando por ocasião de solenidade e nas escolas públicas municipais, estaduais, particulares e filantrópicas localizadas no Município de Marilândia.

§ Único - A obrigação de que trata o caput deste Artigo se dará pelo menos uma vez por semana, com a escolha do dia a critério das direções escolares.

Art. 2º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação em dotar as escolas públicas de aparelhos sonoros, bem como a cessão de CD's e cartilhas com a letra e música do hino oficial do Município de Marilândia para a sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 29 de novembro de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
29/11/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF